



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.860, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a exploração da área do Parque Hercílio Ferreira, durante a realização da 41ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de São João Nepomuceno, a ser realizada entre os dias 10 e 19 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a comercialização das barracas descritas nos Anexos I e II, ao Sindicato Rural de São João Nepomuceno.

Parágrafo único: A ocupação das barracas por seus respectivos compradores só será permitida após a autorização emitida pelo Sindicato Rural de São João Nepomuceno e, este responsável pela comercialização dos pontos especificados nos Anexos I e II.

Art. 2º. Fica o Sindicato Rural de São João Nepomuceno, responsável também pelo aluguel do espaço para instalação do Parque de Diversões, devendo para tanto o Parque estar com toda a documentação pertinente para o desempenho da atividade.

Art. 3º. O total da arrecadação deverá ser revertido ao Sindicato Rural de São João Nepomuceno para pagamento das seguintes despesas:

- I – Premiação para o Concurso Leiteiro: financeira, medalha e diploma;
- II – Premiação para o Concurso de Marcha: financeira, medalha e diploma;
- III – Pagamento sobre o leite ordenhado no evento;
- IV – Despesas com alimentação do pessoal envolvido com o manejo dos animais;
- V – Despesas com palestras, palestrantes, diárias, mesas, alimentação, hospedagem e outros;
- VI – Despesas com alimentação dos animais;
- VII – Despesas com veterinários;
- VIII – Despesas com transportes de animais;
- IX – Despesas com segurança;
- X – Pagamento de pessoa física como fiscais e juizes para concursos e outros;
- XI – Pagamento para pessoa jurídica;
- XII – Demais despesas relacionadas ou co-relacionadas com o desenvolvimento das atividades do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 4°. O Sindicato Rural de São João Nepomuceno deverá apresentar prestação de contas de todas as receitas e despesas, no prazo máximo de 30 dias após o término do evento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, em 29 de abril de 2013.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal

HEDÍLSON FERREIRA SANÁBIO
Secretário Municipal de Administração

SALOMÃO QUEIROZ DUTRA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Certifico que publiquei a Lei
retro em 29/04/13, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 05 dias.

Ass: Funcionário Responsável

PF